



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.044

Dã nova redação ao artigo 6º da Lei nº 905, de 12 de junho de 1979.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 905, de 12 de junho de 1979, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro Geral de Servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O servidor Municipal do Magistério, enquadrado em cargo ou função de Professor, Supervisor de Ensino ou Orientador Educacional, terá direito ao percentual de 10% (dez por cento) de produtividade, desde que, durante o mês, não tenha faltado ao serviço nenhuma vez, salvo abono ou licença. A produtividade será calculada sobre o símbolo em que se encontra enquadrado.

Parágrafo Único - Em caso de abono ou licença por motivo de doença, tais justificativas são sofrerão amparo da administração municipal através de atestado médico firmado por integrante do quadro do Departamento Municipal de Saúde".


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 14 de abril de 1983.


Sebastião Fabiano Dias

PREFEITO MUNICIPAL


Raymunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA.